



CREENCIAMENTO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SAÚDE, NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA/PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.767.148,00 (Seis milhões setecentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 6.2025-300601/SEMUST

(Processo Administrativo nº2025/062602-PMT)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tracuateua, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Licitação, setor responsável pela realização das Licitações, localizado no prédio da Prefeitura sediado a Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Antiga Embrapa, CEP 68.647-000, Tracuateua /PA, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas em gestão na área da saúde** para a prestação de **serviços médicos e de profissionais técnicos em saúde**, no âmbito das **Estratégias de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUST, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do Portal de compras públicas, no seguinte endereço eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Credenciamento de empresas especializadas em gestão na área da saúde para a prestação de serviços médicos e de profissionais técnicos em saúde, no âmbito das Estratégias de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços em gestão da saúde nas especialidades médicas e demais técnicos em saúde.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos e os constantes das exigências no item 13 do Termo de Referência.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os Recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.



- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, e no site da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único: A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

10.1.1. O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

- a) Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação (envio) dos documentos de habilitação, sendo o Agente de Contratação responsável pela conferência da Documentação, de acordo com a data e hora anexada ao sistema do Portal de Compras Públicas e servirá como comprovante de inscrição;
- b) A empresa credenciada deverá disponibilizar os profissionais (médicos e demais profissionais da saúde), que residam em distância mais próxima do local da prestação dos serviços;
- c) Melhor Capacidade Técnica: Empresa que entregar maior quantidade/qualidade nos Atestados de Capacidade Técnica.
- d) Maior Disponibilidade Operacional: Empresa que estiver apta a entregar a prestação de serviços com mais celeridade e menos onerosidade para a Administração Pública.
- e) Disponibilidade no Momento da Convocação: A empresa está apta a prestar todos os itens credenciados na hora da convocação.
- f) Idoneidade do Credenciado: A empresa credenciada não sofreu sanções da Administração Pública em nenhuma esfera.

10.1.2. Em caso de apresentação no Portal de Compras Públicas simultâneo para classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação, a pessoa jurídica com comprovação de experiência, através de atestados, certificados e outros. Os credenciados após a classificação serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

10.1.3. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações. A fim de avaliar e selecionar as entidades que pretendem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

10.1.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no Termo de Referência e que atendam todas as condições exigidas neste instrumento.

10.1.5. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.



10.1.6. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.1.7. Analisados os documentos, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

10.1.8. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de credenciamento.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.tcm.pa.gov.br> e <https://tracuateua.pa.gov.br>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 13.5.3. ANEXO III – Modelo de proposta
- 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Tracuateua/PA, 30 de junho de 2025.

Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Responsável pela elaboração do edital



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 008/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA/PA							
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua (SEMUST)							
OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médicos e demais técnicos em saúde, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua (SEMUST) por período de 12 (doze) meses, item nº 34 do Plano de Contratação Anual (PCA).							
GRAU DE PRIORIDADE: () Normal (X) Urgente							
JUSTIFICATIVA: O credenciamento de empresa especializada em gestão na área da saúde, para prestação de serviços médicos e de equipes multiprofissionais, nas estratégias de saúde da família e equipes de atenção primária e demais profissionais de nível superior, que deverão contemplar atendimentos individuais, procedimentos clínicos e atividades coletivas a nível de SUS (Sistema Único de Saúde) e PNAB (Política Nacional de Atenção Básica), no Município de Tracuateua/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de equipes com diversos profissionais (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Assistente Social, Nutricionistas, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeutas, Educadores Físico, Psicólogos, Farmacêuticos dentre outros com o intuito de suprir as mais diversas demandas e para o desenvolvimento de ações, as quais devem ser ensejadas através dos serviços que serão ofertados a partir da contratação em tela, a fim de dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Tracuateua/PA, uma vez que há falta de profissionais concursados dentro do quadro efetivo para a manutenção contínua dos serviços de saúde. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação de empresa especializada para a contratação de profissionais da área da saúde, pleiteada nesta oportunidade, que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e departamentos vinculados à SEMUST, a fim de evitar a interrupção na oferta assistencial das unidades. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO: Ao Estado incube a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde/SUS. O município de Tracuateua está sendo habilitado em gestão plena do SUS devendo garantir o acesso universal e igualitário. A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada Unidade de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário dos serviços públicos de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a rede Municipal de Saúde de Tracuateua/PA atenda à população.							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROF.	UNID	QTD. MÊS	VLOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MÉDICO DE COMUNIDADE E SAÚDE DA FAMÍLIA- para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família-ESF, localizado nos postos de saúde em âmbito municipal, serviços a serem realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como,	21	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 142.107,00	R\$ 1.705.284,00



	promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde. Local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. Atenção Básica de Saúde. Jornada de trabalho: 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais, exceto feriado, período de contratação: 12 meses.						
02	MÉDICOAUDITOR/REGULADOR - realizar análise/avaliação/liberação de processos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), auditoria/autorizações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), e atividades administrativas correlatas, local de prestação do serviço: Central de Regulação Municipal Básica de Saúde. Jornada de trabalho: 20 horas semanais, totalizando 80 horas mensais, exceto feriado, período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
03	MÉDICO ORTOPEDISTA - realizar 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Local de prestação do serviço: Centro de Reabilitação de	3	MÊS	12	R\$ 6.868,00	R\$ 20.604,00	R\$ 247.248,00



	Tracuateua (CRT). Período de contratação: 12 meses.						
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 50 consultas especializadas, avaliação clínica, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12	R\$ 6.868,00	R\$ 13.736,00	R\$ 164.832,00
05	MÉDICO PEDIATRA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
06	MÉDICO ULTRASSONOGR FISTA - 100 exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12	R\$ 6.868,00	R\$ 13.736,00	R\$ 164.832,00
07	MÉDICO GINECOLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do	2	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 13.534,00	R\$ 162.408,00



	serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.						
08	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
09	MÉDICO UROLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
10	MÉDICO NEUROLOGISTA 80 consultas especializadas, avaliação clínica, 20 exames de mapeamento cerebral, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12	R\$ 6.868,00	R\$ 13.736,00	R\$ 164.832,00
	MÉDICO OFTALMOLOGIST	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00



11	A - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.						
12	MÉDICO OFTALMOLOGISTA A CIRURGIÃO - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.868,00	R\$ 6.868,00	R\$ 82.416,00
13	MÉDICO MASTOLOGISTA - 80 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA A - 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00



	serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.						
15	MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
16	MÉDICO REUMATOLOGISTA - 80 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
17	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 50 consultas	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00



18	especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua, período de contratação: 12 meses.						
19	MÉDICO PSQUIATRA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação dos serviços: Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, jornada de trabalho: 40 horas mensais—sendo dividido em quatro (4) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12	R\$ 6.767,00	R\$ 6.767,00	R\$ 81.204,00
20	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA E/OU SAÚDE PÚBLICA - serviço de atendimento básico realizado por profissional de Enfermagem, local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família—ESFs, da Rede Municipal de Saúde, jornada de trabalho: 30 horas semanais, período de contratação: 12 meses.	30	MÊS	12	R\$ 2.626,00	R\$ 78.780,00	R\$ 945.360,00
21	ENFERMEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - serviço de atendimento hospitalar realizado	5	MÊS	12	R\$ 2.626,00	R\$ 13.130,00	R\$ 157.560,00



	por profissional de enfermagem, local de prestação do serviço: Hospital Municipal de Tracuateua, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, jornada de trabalho: 40 horas semanais, período de contratação: 12 meses.						
22	ODONTOLOGO(A) - serviço de atendimento básico realizado por Profissional de Odontologia, local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família (ESFs), da Rede Municipal de Saúde, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	20	MÊS	12	R\$ 2.525,00	R\$ 50.500,00	R\$ 606.000,00
23	FISIOTERAPEUTA - serviço de atendimento básico realizado por Profissional de Fisioterapia, local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família (ESFs), da Rede Municipal de Saúde, CRT e Equipe Multiprofissional, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	5	MÊS	12	R\$ 2.323,00	R\$ 11.615,00	R\$ 139.380,00
24	EDUCADOR FÍSICO - serviço de atendimento básico realizado por Profissional Educador Físico, local de prestação do serviço: Academias de Saúde e Equipes	4	MÊS	12	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00	R\$ 121.200,00



	Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio. Período de contratação: 12 meses.						
25	PSICÓLOGO - serviço de atendimento básico realizado por profissional de psicologia, local de prestação do serviço: ESFs, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	4	MÊS	12	R\$ 2.868,00	R\$ 11.472,00	R\$ 137.664,00
26	ASSISTENTE SOCIAL - serviço de atendimento básico realizado por profissional de serviço social, local de prestação do serviço: SEMUST, CAPS, HMT e Equipe Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	6	MÊS	12	R\$ 2.563,00	R\$ 15.378,00	R\$ 184.536,00
27	PEDAGOGO - serviço de atendimento básico realizado por profissional de pedagogia, local de prestação do serviço: CRT, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por	2	MÊS	12	R\$ 2.868,00	R\$ 5.736,00	R\$ 68.832,00



	semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.						
28	TERAPEUTA OCUPACIONAL - serviço de atendimento básico realizado por profissional Terapeuta Ocupacional, local de prestação dos serviços: CRT, ESF, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12	R\$ 2.323,00	R\$ 4.646,00	R\$ 55.752,00
29	NUTRICIONISTA - serviço de atendimento básico realizado por profissional Nutricionista, local de prestação do serviço: ESF, HMT, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	3	MÊS	12	R\$ 2.323,00	R\$ 6.969,00	R\$ 83.628,00
30	FARMACÊUTICO - serviços de atendimento básico realizado por profissional de Farmácia, local de prestação do serviço: ESF, HMT, CAF, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme	4	MÊS	12	R\$ 2.323,00	R\$ 9.292,00	R\$ 111.504,00



	agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.						
31	FONOAUDIÓLOGO - serviço de atendimento básico realizado por Profissional de Fonoaudiologia, local de prestação do serviço: ESF, CRT, CAPS e Equipe Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12	R\$ 2.868,00	R\$ 5.736,00	R\$ 68.832,00
32	BIOMÉDICO - serviços de atendimento/realização, análise de exames, realização de coleta e dentre outros realizado por Profissional de Biomedicina, local de prestação do serviço: Laboratório Municipal, HMT. Jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12	R\$ 2.525,00	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
33	PLANTÕES MÉDICOS: Prestação de serviços médicos para realização de plantões de 24 horas no Hospital Municipal de Tracuateua (15 plantões/mês).	180 plantões	-	12	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

TOTAL

R\$ 6.767.148,00

FONTE DE RECURSOS:

Funcional Programática: 10 122 002 2.078 (Manut. e Coordenação Geral do FMS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de imposto e transf.-Saúde

Funcional Programática: 10 301 0051 2.113 (Manutenção do NASF).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.



Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.117 (Manut. do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.118 (Manut. do Programa Saúde Bucal).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção.

Funcional Programática: 10 301 0200 2.119 (Manut. do Programa Saúde da Família).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.124 (Manutenção do CAPS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 302 0210 2.126 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

() Pregão () Concorrência () Registro Preço (X) Credenciamento () Leilão () Inexigibilidade
() Dispensa () Concurso () Diálogo Competitivo

PROCEDIMENTOS AUXILIARES:

(x) Credenciamento (Inc. I, art. 78 Lei 14.133/2021).

1. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

1.2. Poderão participar do credenciamento, empresas especializadas em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais profissionais de nível superior, que satisfaçam as condições



fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

1.3. O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos e demais técnicos em saúde nas dependências de Unidades de Saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

1.4. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

1.5. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

1.6. O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

1.7. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

1.8. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

1.9. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de profissionais credenciados.

1.10. O credenciado deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

1.11. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

2.2. A necessidade da contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, para atendimento nas estratégias de saúde da família e equipes de atenção primária e demais profissionais de nível superior, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA, por período de 12 (doze) meses, sendo imprescindível a contratação para a devida prestação de serviços, assim faz-se necessária a formalização do instrumento contratual, mediante procedimento de Chamada Pública por Credenciamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).



3.2. Para a definição da demanda, a contratação pretendida se insere no plano de contratação anual (PCA), da Secretaria Municipal de Saúde, número 34, e diz respeito contratação de pessoas jurídica especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, sem os quais se torna impossível o cumprimento de sua missão precípua, que é a prestação de serviços aos munícipes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.2. Para a contratação em questão é necessário estabelecer critérios e condições essenciais com o intuito de garantir a eficiência, eficácia e qualidade na entrega dos serviços oferecidos aos Munícipes;

4.3. A contratação em questão está de acordo com o planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua, e diz respeito a contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, nas estratégias de saúde da família e equipes de atenção primária e demais profissionais de nível superior, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA, por período de 12 (doze) meses, sendo primordial sem os quais se torna impossível o cumprimento de sua missão precípua, que é a prestação de serviços aos usuários do SUS sob sua área de atuação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.2. A estimativa das quantidades foi feita da seguinte forma:

- a) Levantamento pelo número de profissionais que realizam a prestação de serviços atualmente, através do processo de Chamada Pública por Credenciamento nº 003/2023-SEMUST, que logo encerra sua vigência;
- b) Aumento da capacidade de profissionais para corresponder ao aumento dos atendimentos nas Unidades de Saúde, que a cada dia, vem elevando seus números, e para que os pacientes não sejam prejudicados.
- c) O quantitativo é resultado de um detalhado levantamento levando em consideração as atuais necessidades com base no planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

6.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.2. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

6.3. As normas para o CREDENCIAMENTO estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021. Ademais, o Decreto 11.878/2024 regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- a) O credenciamento para contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, desde que atendidos os seus requisitos, e ainda, que seja realizado em caráter suplementar, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de Licitações, no que couber, e, obviamente, os princípios constitucionais da administração pública;



b) a contratação, objeto deste, será por Chamada Publica, através de Credenciamento, com valor prefixado, e seguirá os ditames da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações;

c) A Secretaria Municipal de Saúde certificou-se da precisão da pesquisa de mercado constante de processos, realizada com base na estimativa de preços de serviços praticados.

6.4. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria, foi realizada busca das soluções existentes no mercado atual, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

a) Os valores descritos neste processo já foram objeto de análise quando do processo de CREDENCIAMENTO nº 003/2023-SEMUST, que continua em vigência até a presente data. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade.

b) O Valor Global para o período de 12(doze) meses é de R\$ **6.407.148,00**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica, pois trata-se de atendimento em saúde e a escolha dos profissionais ficará a cargo do próprio Credenciado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O Estudo Técnico Preliminar busca levantar e caracterizar as especificações técnicas e necessárias para a execução do objeto e estabelecer parâmetros contratuais que garantam a eficiência na execução do objeto. Optou-se por realizar a contratação por meio de Chamada Publica, através de CREDENCIAMENTO, aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com outras legislações pertinentes;

9.3. Durante a execução do contrato a contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos, cumprindo todas as obrigações;

9.4. Logo, se faz necessário o credenciamento de empresa para prestação de serviços de saúde em áreas diversas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.2. A contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, e tem como objetivo manter a continuidade na realização de atendimentos e funcionamento dos serviços de saúde no Município de Tracuateua/PA. Realizar os cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitam de cuidados em saúde, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos básicos e de urgência /emergência, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal/1988 e ainda, a garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90.



10.3. Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente contratação em questão o resultado esperado, e assim oferecer o melhor atendimento possível para a população do município de Tracuateua/PA, usuária do SUS;

10.4. Atender a população de forma eficaz e humanizada, uma vez que a complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada unidade de saúde e que não apresentem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

10.5. O atendimento às especificações e legislação vigentes, por se tratar de atendimento à saúde por meio do SUS, é primordial que a contratada esteja atenta as exigências que couber.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12.2. A gestão da contratação será efetuada mediante um conjunto de providências prévias ao contrato, visando assegurar a eficiência, transparência e controle adequado do processo. Para tanto, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Recebimento e Acompanhamento das Notas de Empenho pelo Contratado;

b) Monitoramento rigoroso do recebimento das notas de empenho pelo Contratado, assegurando que esteja ciente das obrigações contratuais. Comunicação clara e ágil com a empresa credenciada para esclarecimento de eventuais dúvidas e alinhamento de detalhes logísticos. Acompanhamento de execução: Designação de responsável para o acompanhamento, verificando a conformidade dos mesmos. Registro detalhado de qualquer não conformidade, garantindo que o contrato seja executado conforme acordado;

12.3. Considerando a análise econômica, de eficácia dos serviços de pretendidos, requer, o prosseguimento pela Administração para realizar o credenciamento para contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, para atendimento da necessidade da população de Tracuateua /PA, com eficiência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

13.2. Não se verifica contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda em questão.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

14.2. A escolha da contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA, por período de 12 (doze) meses, sem prejuízo às atividades, evitando pagamentos de maior monta, diminuindo o risco de desperdício dos recursos públicos, geridos por esta Secretaria.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Certificamos, para os devidos fins, que a coordenação de atenção primária e especializadas à saúde junto com a gerencia de contratos são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila com a contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médico e demais técnicos em saúde, para atender as necessidades das Unidades de Atendimento à saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA.

15.2. A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Tracuateua/PA, 12 de março de 2025.

Glauco Garcia Lima de Oliveira
Planejamento e Contratação/SEMUST
Matricula: 225460-3

Patrícia de Fátima Lima da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2024/GP/PMT



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 008/2025

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este **TERMO DE REFERÊNCIA** visa orientar a eventual contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde para prestação de serviços médicos e demais técnicos em saúde, nas estratégias de saúde da família e equipes de atenção primária e demais profissionais de nível superior, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua (SEMUST), por período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021;

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na contratação de serviços. Portanto, pode ser licitado por meio de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com outras legislações pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento de empresa especializada em gestão na área da saúde, para prestação de serviços médicos e de equipes multiprofissionais, nas estratégias de saúde da família e equipes de atenção primária e demais profissionais de nível superior, que deverão contemplar atendimentos individuais, procedimentos clínicos e atividades coletivas a nível de SUS (Sistema único de Saúde) e PNAB (Política Nacional de Atenção Básica), no Município de Tracuateua/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de equipes com diversos profissionais (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Assistente Social, Nutricionistas, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeutas, Educadores Físico, Psicólogos, Farmacêuticos entre outros) com o intuito de suprir as mais diversas demandas dos municípios.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos e atendimentos previstos na PNAB;

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO

4.1. Contratação de empresa especializada em gestão na área da saúde, para prestação de serviços médicos e de equipes multiprofissionais, nas estratégias de saúde da família e equipes de atenção primária e demais profissionais de nível superior, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA, dentro dos limites e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratada deverá atender com a disponibilidade de profissionais de acordo com a planilha abaixo e em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. PROFISSIONAL	UND	QTD. MÊS
01	MÉDICO DE COMUNIDADE E SAÚDE DA FAMÍLIA- para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, localizado nos postos de saúde em âmbito municipal, serviços a serem	21	MÊS	12



	realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como, promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde. Local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. Atenção Básica de Saúde. Jornada de trabalho: 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais, exceto feriado, período de contratação: 12 meses.			
02	MÉDICO AUDITOR/REGULADOR - realizar análise/avaliação/liberação de processos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), auditoria/autorizações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), e atividades administrativas correlatas, local de prestação do serviço: Central de Regulação Municipal Básica de Saúde. Jornada de trabalho: 20 horas semanais, totalizando 80 horas mensais, exceto feriado, período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
03	MÉDICO ORTOPEDISTA - realizar 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Local de prestação do serviço: Centro de Reabilitação de Tracuateua (CRT). Período de contratação: 12 meses.	3	MÊS	12
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 50 consultas especializadas, avaliação clínica, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12
05	MÉDICO PEDIATRA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12



06	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 100 exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12
07	MÉDICO GINECOLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12
08	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
09	MÉDICO UROLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
10	MÉDICO NEUROLOGISTA - 80 consultas especializadas, avaliação clínica, 20 exames de mapeamento cerebral, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12
11	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12



12	MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
13	MÉDICO MASTOLOGISTA - 80 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA - 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
15	MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
16	MÉDICO REUMATOLOGISTA - 80 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
17	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua. Período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
18	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA -	1	MÊS	12



	50 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação do serviço: Centro Municipal de Saúde de Tracuateua, período de contratação: 12 meses.			
19	MÉDICO PSQUIATRA - 100 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, local de prestação dos serviços: Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, jornada de trabalho: 40 horas mensais—sendo dividido em quatro (4) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	1	MÊS	12
20	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA E/OU SAÚDE PÚBLICA - serviço de atendimento básico realizado por profissional de Enfermagem, local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família—ESFs, da Rede Municipal de Saúde, jornada de trabalho: 30 horas semanais, período de contratação: 12 meses.	30	MÊS	12
21	ENFERMEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - serviço de atendimento hospitalar realizado por profissional de enfermagem, local de prestação do serviço: Hospital Municipal de Tracuateua, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, jornada de trabalho: 40 horas semanais, período de contratação: 12 meses.	5	MÊS	12
22	ODONTOLOGO(A) - serviço de atendimento básico realizado por Profissional de Odontologia, local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família (ESFs), da Rede Municipal de Saúde, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	20	MÊS	12



23	FISIOTERAPEUTA - serviço de atendimento básico realizado por Profissional de Fisioterapia, local de prestação do serviço: Estratégias Saúde da Família (ESFs), da Rede Municipal de Saúde, CRT e Equipe Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	5	MÊS	12
24	EDUCADOR FÍSICO - serviço de atendimento básico realizado por Profissional Educador Físico, local de prestação do serviço: Academias de Saúde e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio. Período de contratação: 12 meses.	4	MÊS	12
25	PSICÓLOGO - serviço de atendimento básico realizado por profissional de psicologia, local de prestação do serviço: ESFs, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	4	MÊS	12
26	ASSISTENTE SOCIAL - serviço de atendimento básico realizado por profissional de serviço social, local de prestação do serviço: SEMUST, CAPS, HMT e Equipe Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	6	MÊS	12
27	PEDAGOGO - serviço de atendimento básico realizado por profissional de pedagogia, local de prestação do serviço: CRT, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12



28	TERAPEUTA OCUPACIONAL - serviço de atendimento básico realizado por profissional Terapeuta Ocupacional, local de prestação dos serviços: CRT, ESF, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12
29	NUTRICIONISTA - serviço de atendimento básico realizado por profissional Nutricionista, local de prestação do serviço: ESF, HMT, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	3	MÊS	12
30	FARMACÊUTICO - serviços de atendimento básico realizado por profissional de Farmácia, local de prestação do serviço: ESF, HMT, CAF, CAPS e Equipes Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	4	MÊS	12
31	FONOAUDIÓLOGO - serviço de atendimento básico realizado por Profissional de Fonoaudiologia, local de prestação do serviço: ESF, CRT, CAPS e Equipe Multiprofissionais, jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.	2	MÊS	12
32	BIOMÉDICO - serviços de atendimento/realização, análise de exames, realização de coleta e dentre outros realizado por Profissional de Biomedicina, local de prestação do serviço: Laboratório Municipal, HMT. Jornada de trabalho: 40 horas semanais, cinco (05) vezes por semana, exceto	2	MÊS	12



	feriados, conforme agendamento prévio, período de contratação: 12 meses.			
33	PLANTÕES MÉDICOS: Prestação de serviços médicos para realização de plantões de 24 horas no Hospital Municipal de Tracuateua (15 plantões/mês)	180 plantões/ano	-	12

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Funcional Programática: **10 122 002 2.078** (Manut. e Coordenação Geral do FMS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de imposto e transf.-Saúde

Funcional Programática: **10 301 0051 2.113** (Manutenção do NASF).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **16000000** - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: **10 301 0200 2.117** (Manut. do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **16000000** - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: **10 301 0200 2.118** (Manut. do Programa Saúde Bucal).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **16000000** - Transferência SUS - Bloco de manutenção.

Funcional Programática: **10 301 0200 2.119** (Manut. do Programa Saúde da Família).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **16000000** - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: **10 301 0200 2.124** (Manutenção do CAPS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **16000000** - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: **10 302 0210 2.126** (Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: **16000000** - Transferência SUS - Bloco de manutenção

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no [art. 79 da Lei nº 14.133/2021](#), as condições e exigências para a contratação estão descritas no TR e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6.2. SUB CONTRATAÇÃO

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste município:

7.1.1. Pessoa Jurídica e legalmente constituída no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;



- 7.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste termo de referência e edital;
- 7.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços;
- 7.4. Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema E-SUS, assim como estarão disponíveis para consulta dos médicos ou EMULTI, Todo o histórico de saúde de cada paciente;
- 7.5. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.6. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 7.7. As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente chamada publica através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;
- 8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Tracuateua/PA não exclui a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à dano por falta de pessoal, falta eventual;
- 8.3. O fiscal com contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.4. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;
- 8.5. As vistorias técnicas, caso seja necessário, poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Vistoria Técnica;
- 8.6. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMUST durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 8.7. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.2. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação e Registro Profissional de seu Conselho de Classe;
- 9.3. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- 9.4. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do cliente, seguido da prestação dos serviços contratados;
- 9.5. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Tracuateua todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no contrato. Os atendimentos obedecerão aos critérios de prioridades com base no estado de gravidade.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá fornecer contato telefônico para comunicações e informações junto à contratante e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do avença;

10.3. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste termo;

10.4. Os serviços ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações;

10.5. Dimensionar, desenvolver e adequar-se a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, no estabelecimento assistencial onde os serviços serão prestados dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

10.6. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Tracuateua, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

10.7. Permitir a SEMUST avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias no sistema E-SUS;

10.8. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer profissional;

10.9. Prestar a SEMUST esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

10.10. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria;

10.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração da SEMUST, atendendo as suas normas e diretrizes;

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.13. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.14. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

10.18. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Tracuateua/PA, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Tracuateua/PA;



10.19. Utilizar o Sistema de Informação E-SUS (PEC e CDS). É importante ressaltar, que profissionais médicos ou outros vinculados as ESF's não podem ficar sem produção de E-SUS por mais de 60 (sessenta) dias, uma vez que implica em PERDA de todo o recurso federal destinando à equipe de Saúde;

10.20. Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como, de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito de Administração Pública;

10.21. É obrigação da contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

10.22. Comunicar à contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízos da aplicação das sanções contratuais e legais;

10.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada;

11.3. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes as determinações administrativas que visem o gerenciamento do contrato;

11.4. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, com tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Tracuateua/PA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

11.5. Realizar auditoria e pericias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

11.6. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente;

11.7. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

11.8. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços;

11.9. Efetuar pagamento, mensalmente, à contratada pela prestação de serviços efetivamente realizados de acordo com valor estabelecido no contrato;

11.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada.

12. REQUISITOS TÉCNICOS

12.1. A qualificação técnica é indispensável para contratação e deverá seguir conforme abaixo:

- a) Garantir a realização dos serviços discriminados na “Tabela de procedimentos e atendimentos da Atenção Básica a nível de Sistema Único de Saúde- SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html;
- b) Apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços, obedecendo à nomenclatura e condições contidas na Tabela de CIAP-2 e CID 10;
- c) Apresentar quadro de colaboradores, descrevendo a capacidade instalada disponível para as Consultas Médicas e Multiprofissionais, obedecendo à nomenclatura e condições contidas no CIAP-2 e CID 10;



- d) Apresentar relação dos profissionais habilitados e regularizados com seus respectivos conselhos de classe e cadastrados no CNES ou com CBO;
- e) Atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração;
- f) Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filias, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverá ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação apresentada.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: Inscrição do registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

13.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas comprobatório de seus administradores;

13.1.3. Sociedade cooperativa: Ato de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.5. Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

13.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

13.1.7. Comprovante de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

13.1.8. Comprovante de inscrição e regularidade dos profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhado de comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;

13.1.9. Registro de Qualificação de Especialidades (RQE) – obrigatório para todos os médicos especialistas;

13.1.10. Cópia autenticada dos documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de curso, de cada um dos profissionais;

13.1.11. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

13.1.12. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato;

13.1.13. Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente.

13.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, ECONOMICA E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nós temos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais da sede ou domicílio da licitante;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei nº 14.133/2021, art.69, caput, inciso II.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstração contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos- CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;
- c) O balanço patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes formulas:
 - 1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECD ao Sped.
- d) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.2.** O pagamento será realizado através de crédito bancário (este sendo indicado na proposta, caso houver) agencia e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 14.4.** A Contratada apresentará mensalmente relatório de atendimentos, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, e informará todos os dados de atendimento via E-SUS;
- 14.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 14.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ;
- 14.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.8. A nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art 68 da lei nº14.133/2021;

14.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

14.10. Os valores que serão pagos a Credenciada, serão os mesmos já praticados pela Secretaria para o mesmo objeto. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor trará maior vantajosidade para a administração Pública Municipal.

14.11. O Valor Global Máximo para o período de 12(doze) meses é de R\$ 6.767.148,00 (Seis milhões setecentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e oito reais).

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

15.2. As penalidades previstas serão tratadas e detalhadas em contrato, a ser realizado em fase posterior do processo licitatório.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Com base no art.107 da Lei nº14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

16.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao teste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado;

16.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

16.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

16.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.2. A contratada responderá de maneira absurda e inescusável pelo objeto deste termo de referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços a ser contratado;



17.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal de Tracuateua ou Pela Secretaria solicitante;

17.4. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

17.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

17.6. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Tracuateua/PA, 14 de março de 2025.

Paula Thayná Ferreira de Araújo
Coord. Atenção Básica
Matricula: 225520-0

Patrícia de Fátima Lima da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2024/GP/PMT



ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Saúde – SEMUST,

Eu, [Nome], representante legal da empresa/profissional [Nome da empresa ou profissional], inscrito no CNPJ/CPF nº [____], apresento a proposta de preços para credenciamento conforme o Edital nº ____/____, conforme tabela abaixo:

Especialidade / Serviço	Valor Mensal (R\$)
--------------------------------	---------------------------

[Especificar especialidades conforme interesse] [Valor proposto]

Declaro que os valores propostos são compatíveis com os custos para a prestação dos serviços e que aceito as condições do edital.

[Local], [Data]

[Nome e assinatura do representante]



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....-PMT
CREDENCIAMENTO Nº/.....-SEMUST
CONTRATO Nº-SEMUST

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FUTURO E EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SAÚDE, NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede na Av. Mário Nogueira de Sousa, S/Nº, Centro, CEP: 68.647 -000 - Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 279079 MA/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.460.812-15, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 11.739.590/0001-95, neste ato representado por sua gestora, Sra. **PATRÍCIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA** - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do C.P.F. nº 674.316.582-49, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro:....., CEP:, Município:....., neste ato representada pelo Sr. (a), portador (a) do RG nº, e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº/.....-SEMUST, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº/.....

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços através de **credenciamento de empresas especializadas em gestão na área da saúde** para a prestação de **serviços médicos e de profissionais técnicos em saúde**, no âmbito das **Estratégias de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA**, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde conforme disposto abaixo:

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo II ao Edital de Credenciamento nº/.....

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$



Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento (demostrados em planilha no Estudo Técnico Preliminar) poderão ser:

I -Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Funcional Programática: 10 122 002 2.078 (Manut. e Coordenação Geral do FMS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de imposto e transf.-Saúde

Funcional Programática: 10 301 0051 2.113 (Manutenção do NASF).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.117 (Manut. do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.118 (Manut. do Programa Saúde Bucal).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.119 (Manut. do Programa Saúde da Família).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Funcional Programática: 10 301 0200 2.124 (Manutenção do CAPS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção



Funcional Programática: 10 302 0210 2.126 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

a) - Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e) - Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

f) - Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g) -A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

h) -A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

j) -Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a) - Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

b) - Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.



c)- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d)- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do (a) servidor (a)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de TRACUATEUA/PA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº/.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.2. E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de Direito e Publicação.

Tracuateua/PA, XX de XXXXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
JOSÉ BRAULIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95
PATRÍCIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF/MF:

2 – Nome: _____

CPF/MF: